

tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0382/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Bairro do Teotônio Vilela", a ser comemorado anualmente no dia 26 de Setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"26 de Setembro: o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, que será comemorado com a realização de eventos culturais, sociais e educacionais, para promover a confraternização entre a comunidade, as associações e os comerciantes locais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/09/2011

Arselino Tatto – PT – Presidente

José Américo – PT - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano - PV

Florianio Pesaro - PSDB

Roberto Tripoli - PV

PARECER CONJUNTO Nº 1688/2011 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2011.

De autoria da nobre Vereadora Edir Sales, a presente proposição altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir o "Dia do Bairro do Teotônio Vilela", a ser comemorado anualmente no dia 26 de Setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a proposição é meritória, atinge o interesse público e apresenta alcance social na medida em contribui para a explicitação e consolidação da memória social daquela localidade.

Em face do exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quando ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 22/11/2011

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Alfredinho – PT

Claudinho de Souza – PSDB

Claudio Fonseca – PPS

Netinho de Paula – PCdoB

Comissão de Finanças e Orçamento

Anibal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Chico Macena – PT

Donato – PT

Ricardo Teixeira – PV

2) PL 0474/2011

PARECER Nº 1290/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0474/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Florianio Pesaro, que dispõe sobre a instituição do "Dia em Memória ao Futebol Brasileiro".

Segundo a proposição, esse evento será comemorado anualmente no dia 24 de Novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.10.2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano - PV

Florianio Pesaro - PSDB

PARECER CONJUNTO Nº 1689/2011 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/2011.

De autoria do nobre Florianio Pesaro, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro, a ser comemorado no dia 24 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a proposição é meritória e deve prosperar em consideração a justa homenagem a uma das principais modalidades esportivas praticadas em uma das principais modalidades esportivas praticadas no país, de grande popularidade e importância na formação sociocultural de nossos cidadãos.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Quando ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 22/11/2011

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Claudinho de Souza – PSDB

Claudio Fonseca – PPS

Netinho de Paula - PCdoB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Anibal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco - PRB

Chico Macena – PT

Donato – PT

Ricardo Teixeira - PV

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme item 5 do Requerimento 37/2011 de autoria do Vereador Carlos Neder (PT) aprovado pela Comissão de Administração Pública no dia 16 de novembro de 2011, após Audiência Pública a respeito das obras desenvolvidas no Parque Água Branca, as quais estariam descaracterizando o parque com alterações significativas nas suas características rurais, culturais, ambientais e arquitetônicas, bem como debater a respeito do tombamento do Cine Belas Artes, segue na íntegra o conteúdo do documento do Movimento S.O.S. Parque Água Branca, lido na Audiência Pública citada.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.

Às vereadoras e vereadores membros da Comissão de Administração Pública,

Aos líderes de Partidos na Câmara Municipal de São Paulo,

Às conselheiras e conselheiros do CONPRESP,

À imprensa,

Os frequentadores do Parque Dr. Fernando Costa – Parque da Água Branca, organizados no Movimento SOS Parque da Água Branca,

Considerando que

* o Parque Dr. Fernando Costa – Parque da Água Branca, vinculado à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SEAA, está localizado na cidade de São Paulo e está inserido no perímetro da futura Operação Urbana Consorciada Água Branca – OUCAB;

* o Parque da Água Branca tem importância significativa como área verde para a cidade, conforme apontam o Atlas Ambiental do Município de São Paulo e o EIA RIMA da OUCAB, indicando que a "importância de um Parque Urbano numa região tão central, como o Parque Dr. Fernando Costa, é inestimável, sendo que sua função social será determinada pelo uso daquele que o frequenta, já que os cidadãos usufruem e fazem uso da área do Parque de diferentes maneiras" e que "...pelo contexto em que se insere a atual paisagem da AID, com características estritamente urbanas, entende-se que o Parque Dr. Fernando Costa tem grande relevância para todo o contexto paisagístico, ambiental e social da região onde ele está inserido, propiciando uma "ilha verde" em todo o aglomerado urbano dos distritos de Perdizes e Barra Funda", apontando também a sua importância como área não pavimentada (grifo nosso);

* o parque abriga uma área de APP – Área de Proteção Permanente (Bosque das Palmeiras) com afloramento de três nascentes, que alimentam o Lago Negro, com riqueza ambiental e com características peculiares de várzea do Rio Tietê, protegidas por legislações municipais, estaduais e federais;

* o Decreto estadual Nº 30443/89 considera o Parque da Água Branca patrimônio ambiental e imune de corte arbóreo;

* desde a sua criação, o Parque manteve e estimulou no seu território diversas atividades e características relacionadas à agricultura e ao modo de vida rural, tomando-se tradicional no mesmo a permanência de animais e aves da fauna brasileira, além de extensas áreas dotadas de exemplares de árvores e vegetação nativa, de modo que sempre exerceu importante papel na educação ambiental dos seus frequentadores (TAC);

* o Parque da Água Branca é tombado pelo CONPRESP – resolução SMC 17/2004, onde consta "Considerando o valor histórico, arquitetônico e paisagístico-ambiental do Parque Doutor Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca, que registra, na sua atual conformação, as sucessivas fases de ocupação e utilização daquele espaço, desde 1929, pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, através do Departamento de Indústria Animal; considerando que o referido Parque se caracteriza por possuir vegetação de porte significativo, constituindo pequenos bosques e alamedas arborizadas, de modo a estabelecer um clima agradável para o desenvolvimento das atividades a que se destina; considerando o tombamento desse Parque efetivado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC nº 25, de 11/06/96...";

* o disposto no Artigo 6º da Resolução 17/2004, que estabelece o tombamento do Parque Dr. Fernando Costa – Parque da Água Branca, "Todas as intervenções na área e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Resolução, estão sujeitos à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / CONPRESP" (grifo nosso);

* o tombamento do Parque da Água Branca, pelo CONPRESP, é um instrumento jurídico que traz em seu bojo o princípio da preservação e a sua inobservância é promotora de danos ambientais muitas vezes irreversíveis;

* as políticas públicas realizadas pelo Governo do Estado resultaram em intervenções na vegetação arbórea, rasteira e de sub-bosque, primária e natural, com substituição por vegetação típica de jardinagem em determinadas áreas; intervenções em áreas de APP; impermeabilização do solo; intervenções mediante obras civis em edifícios e instalações tombadas pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP, com acréscimos e supressões, e que as obras foram executadas de modo independente entre eles e sem a anuência prévia dos órgãos incumbidos da fiscalização do patrimônio;

* o parecer técnico da Engenheira Agrônoma Lina Inglez de Souza1, que indica "que o manejo adotado no Parque da Água Branca, com a retirada da serrapilheira e do sub-bosque, trará desagregação do solo, riscos de erosão, perda de disponibilidade de nutrientes e diminuição do estado de saúde das plantas";

* os frequentadores do parque, valendo-se do direito que lhes garante a Constituição Federal, no tocante à cidadania, à dignidade da pessoa humana e, mais especificamente às questões ambientais com relação aos direitos e deveres impostos à coletividade; e o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225, CF), organizados no Movimento SOS Parque da Água Branca, denunciam que as intervenções promovidas pelo Governo do Estado no Parque alteram a identidade do Parque da Água Branca, ferem os tombamentos e as leis de proteção ambiental, não tiveram a análise, parecer e aprovação PRÉVIAS do CONPRESP, CONDEPHAAT e demais licenças ambientais. Na defesa destes mesmos princípios, o movimento coletou, em 2010, 5 mil assinaturas em um abaixo-assinado e fez Representação no Ministério Público que resultou na instauração de Inquérito Civil (IC) e consequentemente o esboço de Termo de Ajuste de Conduta (TAC);

* a fiscalização inadequada dos órgãos públicos de proteção e de controle e a ausência de ação integrada entre as políticas públicas permitem intervenções que degradam e prejudicam o meio ambiente, a exemplo do que ocorreu com a construção de um prédio residencial no entorno do Parque, que interrompeu o lençol de água que abastecia uma de suas nascentes;

* a descaracterização do Parque da Água Branca foi amplamente divulgada e questionada pelos órgãos de imprensa, movimentos de cidadania, e parlamentares da Câmara Municipal de São Paulo e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo2;

* o laudo técnico do perito do Ministério Público sobre a obra no Bosque das Palmeiras, cujos argumentos não deixam dúvidas quanto aos danos ambientais até então causados, bem como os futuros, caso a intervenção continuasse a ser realizada como se constatou na ocasião: (A) O perito afirma ser uma Área de Preservação Permanente (APP); (B) "De acordo com o par. 2º. do art 4º. da Resolução CONAMA 369/06, a intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual

competente, fundamentada em parecer técnico (grifo nosso). Contudo, o par.1º. do art 1º. dessa resolução veda intervenções em APP de nascentes, salvo nos casos de utilidade pública"; (C) A recomendação do perito foi "cancelar intervenções na APP ao redor das nascentes"; (D) "Para proteger as nascentes e assegurar a produção de água no local é fundamental que não haja qualquer intervenção na área de preservação permanente, nem construção de decks ou passarelas (grifo nosso), nem impermeabilização do solo, nem remoção de qualquer vegetação (nativa ou exótica)"; (E) Além da legislação referida no item "b", o perito menciona também a Lei 4.771/65, art.1º., par.2º., inciso II e a Resolução CONAMA 303/2002, art.3º., inciso II, constatando que a obra abrange "área compreendida pelo raio de 50 metros envoltório a nascentes d'água, definida como preservação permanente (APP)";

* outro laudo técnico do perito do Ministério Público indica corte irregular no maciço arbóreo existente na área atualmente denominada de "Trilha do Pau Brasil";

* se evidencia, por vários instrumentos jurídicos, que condutas devem ser ajustadas em virtude de danos ambientais já realizados ou de atividades que possam vir a ser potencialmente danosas;

* o Governo do Estado não enviou previamente ao CONPRESP, para análise, os vários projetos de intervenções feitas no Parque em 2010 e 2011, conforme a informação que recebemos do DPH em 08/12/10, por meio do Ofício 284/DPH-G/2010 em resposta à carta encaminhada pelo Movimento em 26/11/10, que estava tramitando à época, os seguintes expedientes administrativos: 2010-0.324.223-1 – trata da aprovação de "Projeto de Restouro dos Pergolados e Bambuzal", de iniciativa do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo. Esse expediente, em fase de análise, encontra-se no DPH, aguardando atendimento ao "COMUNIQUE-SE", publicado em 04/12/2010, no DOM; 2009-0.284.719-4 – processo indeferido por não atendimento a "COMUNIQUE-SE". Tratou da reforma e restouro das áreas do Parque da Água Branca; 2009-0.333.411-5 – trata do restauro e recuperação do prédio do MUGELO. No CONPRESP para deliberação do Conselho, com parecer favorável do DPH; 2010-0.295.882-9 – trata de reforma do Aquário existente e projeto de novo edifício anexo. Em análise no DPH";

* Por fim, conforme demonstram as publicações dos meses de outubro e novembro de 2011 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o CONPRESP está deferindo as intervenções já finalizadas, cujos projetos foram enviados pelo Governo do Estado para análise após já concluídos, e não considerou, no exercício da sua competência, a preservação das características do Parque bem como as demais dos tombamentos, as considerações do Ministério presentes no TAC e as restrições das leis ambientais.

Solicita as seguintes providências:

1 – Que o CONPRESP e o DPH, apresentem os projetos deferidos no Parque da Água Branca, mediante decisão motivada;

2 – Que o CONPRESP, o Departamento de Patrimônio Histórico – DPH e a Secretaria Municipal de Cultura – SMC revejam os deferimentos, submetendo as análises da legislação ambiental e das características expressas no decreto do tombamento, agora com medidas reparadoras e revisionais, além de uma possível auditoria ambiental. Portanto, medidas de controle e adequação, uma vez que as preventivas não puderam concretizar-se, além de não se proceder avaliação do impacto ambiental;

3 – Que a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa de seu presidente vereador Eliseu Gabriel, estabeleça o acompanhamento do quanto solicitado e estabeleça um prazo para que o CONPRESP, o DPH e a SMC apresentem as respostas e providências para que as questões apontadas sejam solucionadas;

4 – Que o Movimento SOS Parque da Água Branca seja chamado a participar das reuniões do CONPRESP em que serão debatidos e deliberados os pareceres dos conselheiros relacionados às intervenções no Parque da Água Branca;

5 – Que este documento seja encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, vereador José Police Neto, e aos líderes de Partidos, bem como publicado na íntegra em Diário Oficial da Cidade.

Assinado,

Movimento SOS Parque da Água Branca

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

Direito e qualidade da educação: Aula Pública do curso "Gestão de Políticas Educacionais e Direito à Educação no Brasil"

O direito à educação pressupõe que a universalização do atendimento seja feito com padrão de qualidade, como direito de todos, que só se realizará perfeitamente se houver gestão democrática. No entanto, a desigualdade econômica e social no Brasil impede que o conjunto das esferas públicas tenha as mesmas condições de oferta, em especial os municípios e estados mais pobres. O processo de municipalização acelerado que o FUNDEP provocou, agravou esta situação e recoloca a discussão sobre o direito à educação e a necessidade de estudos especiais e decisão política sobre o financiamento da educação básica.

Pretende-se abordar, também, e criticamente, a incorporação, no debate educacional, das avaliações externas e da qualidade da educação básica associada a resultados dessas avaliações. Este quadro ganhou densidade a partir da Prova Brasil, em 2005, e da criação, em 2007, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), apresentados como necessários para o delineamento de políticas educacionais, com inúmeros desdobramentos e acirradas polêmicas, com repercussões na Rede Municipal de Ensino de São Paulo pela edição da Prova São Paulo e do Indique.

Ocimar Munhoz Alavarse

Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos-SP (1984), Mestre (2002) e Doutor (2007) em Educação pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, atuando principalmente nos seguintes temas: ciclos, progressão continuada, avaliação educacional e gestão educacional.

Lisete Regina G. Arelaro

Possui Graduação em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1966), Especialização em Administração Escolar (PUCC/1968), Mestrado em Filosofia e História da Educação pela Faculdade de Educação da USP (1980), Doutorado em Educação pela Faculdade de Educação da USP (1988). É Professora Titular do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação da FEUSP e, atualmente, é Diretora da Faculdade de Educação da USP (gestão 2010/2014). Exerceu várias funções públicas, tendo sido Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Cidade de Diadema/SP (1993/96 e 2001/02); foi, também, professora e diretora de escola da rede estadual de ensino de São Paulo, de várias etapas e modalidades de ensino. É pesquisadora na área de Educação, com ênfase em Política Educacional, dedicando-se, principalmente, aos seguintes temas: política educacional, administração de sistemas educacionais e escolar, planejamento e avaliação educacional, municipalização do ensino e financiamento da educação.

05 de dezembro, Auditório Prestes Maia, das 14h30 às 17h30

Não será preciso efetuar inscrições previamente.

MESA DA CÂMARA

DECISÃO DE MESA Nº 1297/11

MEMO. SGA Nº 253/11 - ACESSO À CMSP

À vista das informações constantes dos presentes, a MESA ACOLHE o projeto recebido da CET – Companhia de Engenharia

de Tráfego e, DETERMINA a realização de estudos com o intuito de viabilizar o Acesso a Câmara Municipal de São Paulo, mediante melhoria das condições das calçadas entre o Palácio Anchieta e as Praças da Sé e República.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2
305ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR FLORIANO PESARO (PSDB)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR NATALINI (PV)

ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da Sessão Ordinária já publicada no D.O.C. e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo, na rede mundial de computadores (www.camara.sp.gov.br).

254ª E 255ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 15ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA A SEREM REALIZADAS EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011, APÓS A 305ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

1 - PL 470 /2011, DO EXECUTIVO

Institui o Projeto Estratégico de Intervenção Urbana - Parque de Eventos Expo-SP, previsto no artigo 42 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e estabelece suas diretrizes urbanísticas.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - PL 425 /2011, DO EXECUTIVO

Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, renunera seu parágrafo único como § 1º e acresce-lhe o § 2º.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

256ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011, APÓS A 255ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

1 - PL 470 /2011, DO EXECUTIVO

Institui o Projeto Estratégico de Intervenção Urbana - Parque de Eventos Expo-SP, previsto no artigo 42 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e estabelece suas diretrizes urbanísticas.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - PL 425 /2011, DO EXECUTIVO

Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, renunera seu parágrafo único como § 1º e acresce-lhe o § 2º.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

3 - PL 526 /2011, DO EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, que institui o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

FASE DA DISCUSSÃO: 2º

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - PL 527 /2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Altera os Anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, e alterações subsequentes, e institui remuneração para os servidores do Tribunal de Contas do